



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023, de autoria do Vereador Presidente da Câmara Municipal, **CHARLES GAIGHER**, que altera a redação do Anexo II, da Lei Complementar n.º 037/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar atende





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, nos termos do art. 55, VII, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal dispor sobre o quadro de seus funcionários, criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixar a respectiva remuneração. Portanto, este órgão é competente para dar início ao respectivo Processo Legislativo e tratar, integralmente, da matéria em questão.

Não obstante, ainda em análise preliminar, estas Comissões identificaram vício sanável no que diz respeito ao trâmite interno desta Casa de Leis, na medida em o Regimento Interno determina que a proposição em tela deve ser subscrita pela Mesa Diretora, consoante prevê o art. 20, I, do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 20. Compete à Mesa as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, em especial: I - propor projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos administrativos do Poder Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos; (grifo nosso)

Dá análise do dispositivo supra, por se tratar de modificação de requisitos para ocupação de cargo administrativo da Câmara Municipal, resta evidente a necessidade de que os demais Membros, que compõem a Mesa Diretora, também subscrevam a proposição. Assim, por se tratar de vício de natureza sanável, sob o ponto de vista destas Comissões, é perfeitamente possível a correção do equívoco com a simples aposição de assinatura dos demais Membros da Mesa ao documento que instrumentaliza o Projeto de Lei em análise.

Em que pese o vício processual citado acima, que poderá ser regularizado até a votação da proposição, quanto ao mérito, estas Comissões verificaram que o escopo do Projeto de Lei, embora apresente todo o Anexo II, é somente a alteração de requisitos para ocupação de cargo administrativo da Câmara Municipal, inserindo a necessidade de inscrição do profissional





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ocupante do cargo de Auditor Público Interno em seu respectivo conselho de classe, o que se afigura razoável.

Por fim, no que diz respeito à análise financeiro-orçamentário, percebe-se que a alteração não gerará nenhuma despesa ao erário público, motivo pelo qual a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor a respeito de questões desta natureza.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, desde que sanado o vício exposto acima, estas Comissões opinam pela aprovação do presente Projeto de Lei. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 19 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

